



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de imóvel por meio de locação de imóvel destinado à instalação de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no Povoado Novo Bacabal, município de Açailândia/MA, para cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Adequação do Espaço Físico

O **Gabinete do Prefeito** necessita de um espaço físico adequado para atender às especificações definidas pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)**, destinado à instalação e funcionamento de um **Ponto de Inclusão Digital (PID)** no **Povoado Novo Bacabal**, município de **Açailândia/MA**. O imóvel a ser locado apresenta estrutura compatível com o uso pretendido, possuindo áreas que permitem a implantação dos ambientes necessários ao PID, como recepção, sala de atendimento, espaço administrativo e sanitários, assegurando condições apropriadas de funcionalidade, segurança e conforto.

2.2 Acessibilidade e Localização Estratégica

O imóvel encontra-se situado no **Povoado Novo Bacabal**, em local de fácil acesso à população local e comunidades circunvizinhas, favorecendo a inclusão social e digital por meio do acesso facilitado aos serviços do Poder Judiciário. A localização contribui para o fortalecimento da presença institucional do Tribunal de Justiça no interior do município, promovendo a descentralização e o atendimento humanizado aos cidadãos.

2.3 Viabilidade Financeira

A opção pela **locação do imóvel** mostra-se a alternativa mais **econômica e eficiente**, uma vez que a construção ou adaptação de prédio próprio demandaria custos e prazos significativamente superiores. A locação garante a **imediata implantação do PID**, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas no convênio de cooperação técnica firmado entre o **Município de Açailândia** e o **TJMA**.

2.4 Atendimento Imediato

A disponibilidade imediata do imóvel permite a **instalação rápida do Ponto de Inclusão Digital**, evitando atrasos na execução do convênio e assegurando o início do atendimento à população local. Essa celeridade é essencial para o cumprimento dos prazos estabelecidos e para a efetiva ampliação do acesso da comunidade aos serviços do Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

2.5 Compatibilidade com as Necessidades

O imóvel foi vistoriado por equipe técnica designada pelo Gabinete do Prefeito, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação já emitido e aprovado, o qual atestou a adequação das condições estruturais e funcionais para o uso proposto. As instalações atendem aos critérios de segurança, acessibilidade e conforto definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital.

2.6 Contribuição para a Inclusão e Cidadania

A instalação do **Ponto de Inclusão Digital** no **Povoado Novo Bacabal** proporcionará **melhor acesso da população à Justiça**, reduzindo deslocamentos até a sede do município e promovendo a inclusão digital e social. O espaço fortalecerá a cooperação entre o **Município de Açailândia**, por meio do **Gabinete do Prefeito**, e o **TJMA**, ampliando as políticas públicas de cidadania e democratização do acesso aos serviços judiciais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Infraestrutura e Adequação do Imóvel

O imóvel a ser locado deverá dispor de **infraestrutura compatível com as necessidades operacionais do Ponto de Inclusão Digital (PID)**, garantindo condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público. Deverá possuir, no mínimo, **300 m² de área construída**, com ambientes que permitam a instalação de **salas para atendimento ao cidadão, área administrativa, sanitários e espaço de espera**, além de possuir **instalações elétricas e hidráulicas em bom estado**, ventilação e iluminação adequadas.

A contratação direta justifica-se pela **necessidade de dispor de um imóvel que atenda aos padrões técnicos exigidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)**, assegurando um espaço funcional e acessível à população local. O imóvel em questão foi **identificado e vistoriado** pelo **Gabinete do Prefeito**, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos para o funcionamento do PID, conforme previsto no convênio de cooperação técnica firmado com o TJMA.

A medida visa garantir **eficiência, economicidade e imediata disponibilidade** do espaço para implantação do projeto, promovendo o acesso da população do **Povoado Novo Bacabal** aos serviços de justiça digital e fortalecendo as ações de inclusão social e cidadania.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de imóvel por meio de locação de imóvel destinado à instalação de um Ponto de Inclusão	Mes	12	R\$2000,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Digital (PID) no Povoado Novo Bacabal, município de Açailândia/MA, para cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).				
Valor Total (Anual) R\$				R\$ 24.000,00

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado para a **locação do imóvel** destinado à **instalação e funcionamento do Ponto de Inclusão Digital (PID)** no **Povoado Novo Bacabal**, município de **Açailândia/MA**, é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, totalizando o montante global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o período inicial de **12 (doze) meses**.

A estimativa foi definida com base em **pesquisa de mercado realizada na localidade e em povoados adjacentes**, levando-se em consideração imóveis com características e condições estruturais semelhantes. O valor proposto encontra-se **compatível com os preços praticados na região**, demonstrando a **razoabilidade e economicidade** da contratação.

Destaca-se que o investimento é **plenamente justificável**, considerando o relevante interesse público da iniciativa e o **baixo custo de manutenção** em relação aos benefícios sociais e institucionais gerados pelo funcionamento do PID, que ampliará o acesso da população aos serviços do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A disponibilização do espaço será realizada diretamente pelo locador, garantindo as condições necessárias para sua utilização conforme as necessidades da contratante. A vigência do contrato será de 12 meses, período em que o local estará à disposição para o pleno desenvolvimento das atividades previstas. A contratante será responsável pela organização e adequação do ambiente, incluindo eventuais adaptações, manutenção e providências relativas à infraestrutura e serviços essenciais, conforme previamente estabelecido entre as partes.

6. ENQUADRAMENTO:

6.1. Artigo 74, inc. V e §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação observa o disposto no referido artigo, considerando que foi realizada avaliação prévia do imóvel por meio de laudo técnico, o qual justificou a escolha do bem, sua localização e a compatibilidade do valor com os preços de mercado, conforme avaliação realizada pelo Gabinete do Prefeito, em atendimento às exigências legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

7. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

7.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

7.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

7.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

7.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

7.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

7.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

6.1. Artigo 74, inc. V e §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação observa o disposto no referido artigo, considerando que foi realizada avaliação prévia do imóvel por meio de laudo técnico, o qual justificou a escolha do bem, sua localização e a compatibilidade do valor com os preços de mercado, conforme avaliação realizada pelo Gabinete do Prefeito, em atendimento às exigências legais.

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

7.9. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

7.10. O imóvel selecionado atende plenamente aos requisitos necessários para a sua finalidade, destacando-se pela sua localização estratégica e estrutura adequada para as atividades previstas. Sua escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há alternativas equivalentes que atendam simultaneamente às exigências de acessibilidade, segurança e funcionalidade dentro da região de interesse.

A contratação direta se justifica pela necessidade de um espaço compatível com as demandas da administração pública, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades essenciais. Dessa forma, a locação está em conformidade com os critérios legais vigentes e visa assegurar a continuidade dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos institucionais da Gabinete do Prefeito e às metas de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Contratante.

8.2. O contrato será formalizado conforme modelo padrão da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

9.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

9.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

9.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

9.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

10.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

10.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

10.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

11.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Banco do Brasil, Agência: 1311-0, c/c: 33.890-7, Tania Nubia Ferreira do Nascimento Silva.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

11.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

12.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

13.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. Advertência escrita;

13.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

13.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

13.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

13.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

13.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

13.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 12.6.3; ou

13.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

Órgão	02-PODER EXECUTIVO
Unidade	01 – Gabinete do Prefeito
Ação	04.122.0002.2008-000
Projeto/atividade	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Natureza da despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
------------------	---

15. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

15.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

15.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Economia e Finanças, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

15.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

16. UNIDADE FISCALIZADORA:

16.1. Gabinete do Prefeito

Açailândia MA, 02 de outubro de 2025

Maria Rita Pires Sousa
Assessor Técnico IV
Portaria nº 142/2025 - GAB

Aprovo na forma da lei
Em: ____/____/____

Claudenir dos Santos Viegas
Chefe de Gabinete
Portaria nº 16/2025 - GAB

Conforme o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação dependerá de avaliação prévia do bem e justificativa quanto à escolha do imóvel, à sua localização e à compatibilidade do valor com o preço de mercado, conforme laudo técnico.